

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001348/2015

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/07/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036504/2015

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.012130/2015-35

**DATA DO PROTOCOLO:** 10/07/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAGE, CNPJ n. 87.416.848/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON WILD;

E

SINDICATO RURAL DE BAGE, CNPJ n. 87.459.814/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO BORBA MOGLIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Bagé/RS e Hulha Negra/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DO TRABALHO RURAL**

1. O salário normativo do trabalhador polivalente de pecuária (serviços gerais) no âmbito rural será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por mês.
2. Todos os empregados rurais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que recebem valores acima dos pisos salariais de suas respectivas funções, terão uma reposição salarial de 10% (Dez por cento).
3. Os aumentos espontâneos dados na vigência da Convenção anterior poderão ser compensados com os desta convenção.
4. Nenhum trabalhador rural que exercer as atividades descritas nas cláusulas 03 (tres) a 09 (nove) poderá receber salário inferior ao que nelas estão estabelecidos.
5. As diferenças resultantes do reajuste estabelecido nesta convenção, referente ao mês de março, abril e maio deverão ser pagas juntamente com

o salário do mês de junho de 2015 (início de julho de 2015).

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

##### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DOS CAPATAZES DE PECUÁRIA E LAVOURA**

1. O piso salarial do capataz será de R\$ 1.180,00 (Hum mil cento e oitenta reais) por mês.
2. Para efeito desta cláusula será considerado capataz, o empregado em cargo de confiança e que tiver sob seu mando 2 ou mais empregados de campo, permanecendo nessa situação, no mínimo, por 60 dias.

##### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DOS TRABALHADORES DA LAVOURA**

Os trabalhadores da lavoura, contratados para “serviços gerais”, terão como piso salarial R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por mês.

##### **CLÁUSULA SEXTA - TRATORISTAS, OPERADORES DE AUTOMOTRIZES E MÁQUINAS PESADAS DE LAVOURA**

Os tratoristas, assim como os operadores de automotrizes e outras máquinas pesadas de lavoura terão o piso salarial de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por mês.

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO COZINHEIRO / A**

O cozinheiro ou cozinheira rural terá um piso salarial de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

##### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO CAVALARIÇO**

O empregado rural que desenvolver sua atividade em haras terá o piso salarial de R\$ 1.015,00 (Hum mil e quinze reais) por mês.

##### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO TAMBEIRO**

O empregador rural que desenvolver sua atividade em tambos de leite terá o piso salarial de R\$1.000,00 (Hum mil reais) por mês.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DOMADOR E DO ARAMADOR E OUTROS**

1. Fica estabelecido que, domadores, aramadores, montadores, limpadores de campo, açudeiros, quinchadores, assim como outros trabalhadores profissionais que exerçam atividade laboral no meio rural, com horário e hábitos próprios de trabalho, por empreitada de obra certa, determinada e portanto, sem vínculo empregatício, estarão excluídos deste acordo coletivo, devendo ter contratos especiais, regidos pelo Código Civil.
2. O empregado rural que exercer eventualmente a doma no estabelecimento em que trabalha receberá além de seu salário normal, mais a quantia de R\$ 788,00

( Setecentos e Oitenta e Oito reais) por equino domado.

3. Nesse caso, o tempo gasto com esta atividade, mesmo que fora do horário de serviço, Domingos ou Feriados, não será computado na jornada de trabalho, e por consequência, não gerará direito à percepção de horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO**

1. Os empregadores serão obrigados a efetuar o pagamento de salários, rescisões, e homologações em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados.
2. Se os pagamentos dos salários, rescisões e homologações forem feitos em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontar no mesmo dia.
3. A cada pagamento salarial, o empregador fornecerá ao empregado uma cópia do recibo.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

1. Poderá o empregador descontar do salário do empregado até 15% (quinze por cento) a título de alimentação, e até 11% (onze por cento) a título de habitação, valores esses calculados sobre o salário mínimo nacional determinado pelo Governo Federal, e mantidos inalterados até o dia 28.02.2016 (**ultimo dia em que vigora esta convenção/2015-2016**).
2. **TRABALHO SEM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.** A partir desta Convenção Clausula 12.2 e por consequencia o abono pago sobre o trabalho realizado sem fornecimento de alimentação deixarão de existir. Ficando determinado que os trabalhadores que recebiam esses valores de acordo com a clausula extinta, terão os seguintes salário: **Trabalhador de Pecuária Polivalente " Serviços Gerais ", Cozinheira Rural, Tratorista e Operador de Maquinas , Trabalhador na Lavoura e Empregados em Tambo- R\$ 1.040,00 , Cavalariço - R\$ 1.055,00.**

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIOS**

1. Todo empregado rural com 5 anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, fará jus a um acréscimo de 3% (três por cento) sobre seu salário.
2. Esta cláusula é retroativa aos empregados que já constem com 5 anos de serviços na data deste acordo.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

1. De comum acordo as partes convencionam que quando de eventuais reclamações trabalhistas ficam já estabelecidos os graus de insalubridade a serem considerados para todos os efeitos legais; inclusive para fins judiciais.

a) na pecuária:      Capataz                      Grau médio.  
                         Cavalariço                      Grau médio.  
                         Tratorista                      Grau médio.  
                         Tambeiro                      Grau médio.

b) na agricultura:      Empregados na lavoura:  
                         Todos                              Grau médio.

2. Para todos estes empregados mencionados nesta Cláusula 14, independente de reivindicação expressa, os empregadores pagarão o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria (salário normativo constante na Cláusula 03 item 1), a título de compensação por atividades insalubres, ficando desde já estabelecido que se a lei determinar a redução na base de cálculo, como por exemplo, para o salário mínimo nacional retornará a redação dada na cláusula da convenção 2003/2004.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

O empregador custeará os funerais de seu empregado que venha a morrer na vigência do contrato de trabalho, até o valor de 1,5 salários normativos da categoria (cláusula 3, item 1).

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ROMPIMENTO DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

1. As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com tempo igual ou superior a 8 (oito) meses, deverão ser assistidas pelo sindicato suscitante ou pela Delegacia do Ministério do Trabalho.
2. Nesses casos, o empregador deverá comprovar o recolhimento das 6 (seis) últimas contribuições previdenciárias relativo ao contrato de trabalho, mediante cópia das guias de recolhimento.
3. TRANSPORTE DO EMPREGADO APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL
4. Tendo o empregado rural prestado serviços por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, quando ocorrer a rescisão contratual o empregador ou seu preposto deverão transportar o empregado demitido ou demissionário e seus pertences, até a cidade de Bagé, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO**

Na rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, o empregado, a seu

interesse fica dispensado do seu cumprimento. E quando a rescisão ocorrer por conta do empregado também a seu interesse, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do prazo do aviso, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SOBRE A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O empregador somente poderá ficar de posse da CTPS do empregado, quer para anotação do contrato, quer para outras anotações indispensáveis, pelo prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

1. Nos casos em que o empregador ultrapassar este prazo, o sindicato suscitante – a pedido do interessado – deverá notificá-lo para que o faça no prazo máximo de 10 (dez) dias. Persistindo a demora o empregador será multado em quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por dia de atraso, em favor do empregado.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR**

1. Para o bom desempenho de suas funções no estabelecimento rural do empregador, este deverá fornecer ao empregado o cavalo e os arreios, a critério do empregador, inclusive o laço.
2. O empregado fica responsável pelos mesmos, no que concerne à conservação e manutenção, devolvendo-os ao empregador, ao fim do contrato de trabalho, da mesma forma e condições que os recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso, obrigando-se ainda o empregado, pelo ressarcimento dos danos causados pelo uso indevido do material recebido.
3. O empregado que usar os seus próprios arreios – desde que completos e em condições – será indenizado pelo empregador em quantia de R\$ 48,00 (Quarenta e Oito reais) por mês, importância que não comporá o salário, para nenhum efeito legal.
4. Quando forem tecnicamente recomendados, os empregadores fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e estes serão de uso obrigatório.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE TRABALHO, HORÁRIOS E INTERVALOS**

1. Nas situações inadiáveis, os empregados deverão prestar serviço em tempo suplementar, até o limite de 12 horas no dia, as quais serão remuneradas como horas extraordinárias, com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento).
2. Nos estabelecimentos rurais com dois (2) ou mais empregados, em

havendo à necessidade de trabalho em domingos e feriados desde que haja concordância do empregado, este poderá ser compensado em outro dia útil (de Segunda à Sexta-feira), no máximo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua realização.

3. O trabalho em domingos e feriados não compensados será pago conforme determina o Enunciado nº 146 do C. TST e na Súmula de nº 461 do E. STF.
4. Não será computada, na jornada laboral o tempo gasto pelo trabalhador rural, que viajar em condução cedida ou fornecida gratuitamente pelo empregador, da cidade ao local de trabalho e vice-versa, até o ponto costumeiro de embarque.
5. Fica acordado que os estabelecimentos rurais poderão estender em até 04 (quatro) horas o horário denominado intra-turno nos meses de setembro a abril, desde que exista a concordância do empregado.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

Os empregadores obrigam-se a não descontar de seus empregados as faltas ao serviço até o limite de 2 (duas) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar ou atestado médico, nas condições da Cláusula 22, em atendimento ao cônjuge (ou companheira) ou filhos menores.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os empregadores reconhecerão como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviços ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé/RS, desde que aceitos e reconhecidos para todos os efeitos pelo INSS.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

Todo empregador é obrigado a manter em seu estabelecimento, à disposição de seus empregados, uma caixa de primeiros socorros (medicamentos).

#### **Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

Quando da convocação dos empregados rurais do município de Bagé, Hulha Negra e Aceguá, para participarem das Assembléias Gerais para revisão das condições de trabalho, não poderão os empregadores descontar os dias utilizados para este fim, até um máximo de 2 (dois) dias por ano.

1. O empregado, para comparecer a referida Assembléia, deverá comunicar o fato com 5 (cinco) dias de antecedência ao empregador.
2. Em razão da operacionalidade dos estabelecimentos o número de empregados dispensados para este fim não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) dos empregados de cada setor, garantindo sempre o trabalho de um empregado, pelo menos, por setor.
3. O Sindicato suscitante, para este fim, fornecerá atestado de comparecimento aos interessados.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

1. Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensal ou trimestralmente, em folha de pagamento, 1% (um por cento) sobre o salário bruto dos seus empregados, contribuição legalmente aprovada em Assembléia Geral da categoria a título de “Contribuição Confederativa” e recolher os valores na Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, Candiota, Hulha Negra, Aceguá e Pedras Altas, até dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme aprovado pela assembléia geral extraordinária do dia 20/12/2014 à favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, Candiota, Hulha Negra, Aceguá e Pedras Altas.
2. O valor do desconto será baseado no salário do último mês de cada trimestre.
3. O referido desconto subordina-se à não oposição dos trabalhadores perante o Sindicato da categoria até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento com base na presente Convenção Coletiva.
4. Obriga-se o Sindicato dos Trabalhadores a confirmar de maneira expressa à empresa empregadora a não aquiescência do empregado ao referido desconto.
5. O período de vigência de cláusula que institui a contribuição confederativa nesta convenção é de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro 2016.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA**

1. As empresas que descumprirem as cláusulas da presente Convenção que contém obrigação de fazer estão sujeitas à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado prejudicado e em benefício do mesmo.
2. As empresas que não descontarem ou deixarem de recolher em tempo hábil a Contribuição Confederativa, ficam também sujeitas a uma multa de 5% (cinco por cento), em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

1. Fica autorizada a implantação, no âmbito dos sindicatos convenientes, da Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais de

trabalho, nos termos da Lei n.º 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

2. Observadas todas as exigências do art. 631 da Consolidação das Leis do Trabalho as partes estabelecem que as divergências decorrentes da aplicação da presente Convenção deverão ser solucionadas pela Justiça do Trabalho, esgotada a instância da Comissão de Conciliação Prévia.

NELSON WILD

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
BAGE

RODRIGO BORBA MOGLIA

Presidente

SINDICATO RURAL DE BAGE